Assinado digitalmente

Assinado por: ZELMUTE OLIVEIRA PERES MARTEN:72340940087 (72340940087)
Data: 21/09/2026 19:43:50



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**
**Segunda-feira, 21 de Setembro de 202611**

**EXTRATOS** ..... 1
**DECRETOS** ..... 1

# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS**
**Segunda-feira, 21 de Setembro de 202611**

## EXTRATOS

### EXTRATO DE DECRETO Nº 7.077/2026

**OBJETO:** Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de São Lourenço do Sul afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5). **RESUMO:** O Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a ocorrência de tempestade local/convectiva – vendaval na madrugada de 21 de setembro de 2026, com rajadas de vento entre 67,2 km/h e 96,12 km/h e volumes pluviométricos entre 40 e 80 mm, que causou impactos acumulados na infraestrutura pública e privada e esgotou a capacidade de resposta da administração municipal, DECRETA o Estado de Calamidade Pública nas áreas afetadas. O decreto autoriza a mobilização de órgãos municipais sob a coordenação da Defesa Civil, convocação de voluntários, ações de resposta em caso de risco iminente (como acesso a residências e uso de propriedade particular), abertura de processos de desapropriação por utilidade pública e a dispensa de licitação para aquisições e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. São Lourenço do Sul, 21 de setembro de 2026. **ZELMUTE MARTEN** Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.077 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Declara Situação de Calamidade nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consoante do Memorando da SEG nº 13.610/2026, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC

**CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO que na madrugada de 21 de setembro de 2026, entre 01h e 02h30, as áreas urbanas e rurais foram atingidas por tempestade local/convectiva - vendaval, ocasionado por um fenômeno formado a partir de frente fria e jato de baixos níveis, produzindo volumes pluviométricos entre 40 e 80 mm — variando conforme as diferentes localidades do interior e zona urbana — e rajadas de vento entre 67,2 km/h e 96,12 km/h;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Sul autoriza o ente público a possuir seu próprio diário oficial e meio de publicidade institucional e publicação de atos administrativos por meio de sítios oficiais na rede mundial de computadores, assegurando a base legal necessária para que este decreto seja publicado diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço do Sul tem enfrentado uma sucessão ininterrupta e sem precedentes de eventos climáticos extremos ao longo do ano corrente, evidenciando uma vulnerabilidade climática severa e recorrente no território municipal;

CONSIDERANDO que a série de desastres teve início com o Decreto nº 6.899, de 15 de janeiro de 2026, em decorrência de tempestades convectivas e chuvas intensas que atingiram a zona urbana e as margens da Lagoa dos Patos;

CONSIDERANDO a gravidade dos eventos subsequentes ocorridos a partir de agosto, destacando-se o vendaval e ciclone extratropical de 06 de agosto de 2026 (Decreto nº 7.044) e as chuvas intensas dos dias 15 e 16 de agosto de 2026 (Decreto nº 7.057), ambos homologados pelo Governo do Estado na categoria de emergência nível II;

CONSIDERANDO que, somado ao cenário de recorrência de intempéries, o Município já contabiliza este novo e grave evento adverso extremo, configurando o terceiro decreto de natureza climática editado em curto espaço de tempo desde o dia 06 de agosto, o que esgota por completo a capacidade de resposta isolada da administração municipal;

CONSIDERANDO o impacto acumulado sobre a infraestrutura pública e privada, que danificou severamente a rede de estradas rurais e urbanas não pavimentadas, pontes, bueiros e equipamentos públicos estratégicos, além de drenar a capacidade operacional da Prefeitura pelo patrulhamento e cascalhamento constante de vias que sofrem degradação contínua;

CONSIDERANDO a grave insuficiência orçamentária e financeira enfrentada pelo Executivo Municipal, que culminou na edição do Decreto nº 7.073, de 17 de setembro de 2026, o qual estabeleceu medidas rigorosas de contenção, racionalização e controle de despesas e contingenciamento devido ao fato de a Lei Orçamentária Anual ter sido totalmente superada pelas emergências climáticas contínuas;

CONSIDERANDO que este cenário representa o quarto decreto de crise do ano (sendo três de origem climática e um de restrição financeira e fiscal), o que atesta a insustentabilidade da situação financeira e a desestruturação total da rotina administrativa e do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO o teor da Análise Preliminar de Suscetibilidades e Vulnerabilidades elaborada para o Município, que aponta um índice crítico de suscetibilidade de 6,67, a vulnerabilidade de 5.657 edificações e um histórico de prejuízos acumulados na ordem de mais de R$ 2,1 bilhões desde 1995;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, atestando a dimensão catastrófica dos danos e a impossibilidade de o Município restabelecer a normalidade sem o auxílio e a mobilização de esferas superiores de governo;

CONSIDERANDO que a situação atinge o nível de Estado de Calamidade Pública, exigindo a adoção de medidas excepcionais, céleres e coordenadas para resguardar a vida, a segurança e a integridade da população lourenciana;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade climática recorrente e os prognósticos de agravamento dos impactos do fenômeno global El Niño cujos efeitos mais intensos e severos ainda estão por vir, exigindo do Poder Público municipal ações emergenciais urgentes de resposta e mitigação frente à repetição ininterrupta de eventos extremos;

CONSIDERANDO a manifestação do Coordenador da Defesa Civil no Município de São Lourenço do Sul relatando a gravidade, a dimensão e a ocorrência deste desastre;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, nível III, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de São Lourenço do Sul.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com base na autorização da Lei Orgânica Municipal, e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São Lourenço do Sul, 21 de setembro de 2026.

ZELMUTE MARTEN
PREFEITO